



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ: 04.838.496/0001-28

PORTARIA Nº 658/2022

DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Alegre/PA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a legislação extravagante e;

CONSIDERANDO, que o Regime Jurídico Único do Município de Monte Alegre/PA, Lei nº 4.080/93, prevê através do art. 88, o instituto da Licença Prêmio, que será concedida para os servidores "**como prêmio de assiduidade e comportamento, a licença de sessenta dias em cada período de três anos de exercício ininterrupto, em que não haja sofrido qualquer penalidade disciplinar ou criminal**";

CONSIDERANDO, que o Município de Monte Alegre/PA, não dispõe de servidores efetivos em número suficiente que possam suprir a ausência dos funcionários que porventura possam entrar de Licença Prêmio, e conseqüentemente evitar a paralisação de serviços essenciais;

CONSIDERANDO, que os atos e ações da Administração Municipal devem ser pautados sob o prisma constitucional da legalidade com observância obrigatória da conveniência e oportunidade;

CONSIDERANDO, que a Licença Prêmio é direito dos servidores públicos do Município de Monte Alegre/PA; e

RESOLVE:

Art. 1º. O período de fruição da Licença Prêmio no âmbito da Administração Pública do Município de Monte Alegre/PA deve ser precedido de autorização do Prefeito Municipal.

Art. 2º. Na hipótese de acumulação de período aquisitivos, o servidor público só poderá usufruir um período por vez.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ: 04.838.496/0001-28

Art. 3º – Em caso de haver mais de um pedido de licença prêmio no âmbito da respectiva Secretaria, a concessão deverá obedecer aos seguintes critérios, pela ordem:

- I – Preferência para o servidor que nunca usufruiu;
- II - Maior tempo de serviço na Administração Municipal;
- II – Maior Idade do servidor;

Art. 4º - O número de concessão simultâneo da licença, não poderá ultrapassar a 5 (cinco) por Secretaria.

Art. 5º - Os efeitos desta Portaria retroagirão para os casos cujos pedidos encontram-se em tramitação.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Portarias nº 486/2014, 379/2017 e 461/2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA), em 15 de dezembro de 2022.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº 658/2022

PORTARIA Nº 658/2022

DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO
CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE
LICENÇA PRÊMIO, NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO
DE MONTE ALEGRE/PA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Alegre/PA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a legislação extravagante e;

CONSIDERANDO, que o Regime Jurídico Único do Município de Monte Alegre/PA, Lei nº 4.080/93, prevê através do art. 88, o instituto da Licença Prêmio, que será concedida para os servidores *“como prêmio de assiduidade e comportamento, a licença de sessenta dias em cada período de três anos de exercício ininterrupto, em que não haja sofrido qualquer penalidade disciplinar ou criminal”*;

CONSIDERANDO, que o Município de Monte Alegre/PA, não dispõe de servidores efetivos em número suficiente que possam suprir a ausência dos funcionários que porventura possam entrar de Licença Prêmio, e conseqüentemente evitar a paralisação de serviços essenciais;

CONSIDERANDO, que os atos e ações da Administração Municipal devem ser pautados sob o prisma constitucional da legalidade com observância obrigatória da conveniência e oportunidade;

CONSIDERANDO, que a Licença Prêmio é direito dos servidores públicos do Município de Monte Alegre/PA; e

RESOLVE:

Art. 1º. O período de fruição da Licença Prêmio no âmbito da Administração Pública do Município de Monte Alegre/PA deve ser precedido de autorização do Prefeito Municipal.

Art. 2º. Na hipótese de acumulação de período aquisitivos, o servidor público só poderá usufruir um período por vez.

Art. 3º – Em caso de haver mais de um pedido de licença prêmio no âmbito da respectiva Secretaria, a concessão deverá obedecer aos seguintes critérios, pela ordem:

- I – Preferência para o servidor que nunca usufruiu;
- II - Maior tempo de serviço na Administração Municipal;
- III – Maior Idade do servidor;

Art. 4º - O número de concessão simultâneo da licença, não poderá ultrapassar a 5 (cinco) por Secretaria.

Art. 5º - Os efeitos desta Portaria retroagirão para os casos cujos pedidos encontram-se em tramitação.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Portarias nº 486/2014, 379/2017 e 461/2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA), em 15 de dezembro de 2022.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:04FDA9FB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 22/12/2022. Edição 3147
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>